Lei nº 653, de 27 de agosto de 2025.

"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026, profissionais da área de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Moacyr Gomes de Azevedo, conforme demonstrativo abaixo:

I. 02 fisioterapeutas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II. 08 técnicos de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde e do Hospital Municipal;

III. 04 enfermeiros, com carga horária de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IV. 01 dentista, com carga horária de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

V. 01 auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Scanned with CamScanner

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão ou ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 27 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Scanned with CamScanner